

de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso, a licença prévia, licença de instalação e licença de operação para a atividade de Comércio varejista de lubrificantes, sito a Av Perimetral Sudeste, Nº 8915, Jardim Tropical, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3544-6108 Florence Projetos Ambientais).

A empresa P.H PELISSARI E CIA LTDA, CNPJ. 05.671.741/0001-18, torna público que requereu à SEMA a Renovação da Licença de Operação nº 480155/2007 para atividade de Serraria com desdobramento de madeira no município de Sinop-MT. Não EIA/RIMA. (Acácia Florestal Engenharia-fone (66) 3532-3297)

**Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A.**, CNPJ 10.220.039/0045-99, torna público que requereu à SEMA a desistência da outorga de captação de água superficial referente aos processos 296371/2014, 296395/2014, 320731/2014, 387073/2014, 456630/2014, 477488/2014, 589390/2014, 649080/2014, 141585/2015 E 633495/2015.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
IPIRANGA DO NORTE - MT  
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público o vencedor do Pregão Presencial N.º 002/2018, referente à "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE de Ipiranga do Norte", a seguinte empresa: 1) SOLUÇÕES PRATICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.222.285/0001-61, vencedora dos itens n.º 01, 03 a 09, e 11 a 14 da presente licitação com valor total de R\$ 18.356,20 (Dezoito Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos). Os itens n.º 02 e 10 restaram frustrados.

Ipiranga do Norte - MT, 10 de Maio de 2018.

**ANNYE CRHISTINE LEIMANN.** Pregoeira Municipal

**K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600**

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Sra. MIRTES SALETE PRANTE - CPF 274.086.200-87, produtora rural co-proprietária da Fazenda Rio Verde III, Inscrição Estadual nº 13.218.769-8, estabelecida a BR 163 - KM 725, zona rural, no município de Sorriso-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS 421 a 425, 501 a 550, originadas da AIDF nº 201922, emitida em 20/07/2009, notas validas até 20/07/2011.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A Sra. OLIVIA FLORA PRANTE - CPF 664.506.591-49, produtora rural

comodatária da Fazenda Vale Do Verde XX, Inscrição Estadual nº 13.383.379-8, estabelecida a MT 220 - KM 81, zona rural, no município de Tabapora-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou Notas Fiscais Modelo 1 E 1A, NÃO UTILIZADAS E VENCIDAS DOS NUMEROS 23, 24 a 160, originadas da AIDF nº 231170, emitida em 12/02/2010, notas validas até 12/02/2012; NUMEROS 473 a 475, 769, 793 a 797, 858, 859, originadas da AIDF nº 251197, emitida em 21/06/2010, notas validas até 21/06/2012; NUMERO 901, originada da AIDF nº 568538, emitida em 19/04/2011, notas validas até 19/04/2013; NUMEROS 1202 a 1204, 1206, 1207, 1215 a 1303, 1305 a 1500, originadas da AIDF nº 638917, emitida em 01/07/2013, notas validas até 01/07/2015

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### ERRATA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 07/2018

CIA 0706503-80.2018.8.11.0000

**Partes:** Tribunal de Justiça e a **Empresa Gomes E Pacheco Ltda. - ME**

**lomat:** Edição n. 27254, de 07/05/2018

**DJE:** Edição n. 10251, de 08/05/2018

**Onde se lê:** CNJP: 07.199.166/0001-71.

**Leia-se:** CNJP: 07.399.166/0001-71.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2018.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2017 - CIA 0049424-38.2017.8.11.0000

OBJETO: "O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 1.4. - objeto da Contratação da Cláusula Primeira do Objeto e o item 2.1., da Cláusula Segunda - Vigência, do contrato originalmente firmado entre as partes".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: F ROCHA E CIA LTDA

CNPJ: 73.882.136/0001-46

DO PREÇO: "Passando o Valor Global do Contrato para R\$ 414.000,00 (quatrocentos e catorze mil reais), em virtude do decréscimo

correspondente a 18,8235% do valor inicial do Contrato, de acordo com Parecer Contábil n.370/2018, encartados às fls. 274/275-TJMT, o qual integra este instrumento, independente de transcrição".

DA VIGÊNCIA: " Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.1., prorrogando o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 08/05/2018 a 07/05/2019, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93".

Cuiabá, 10 de maio de 2018.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**  
Diretora do Departamento Administrativo

### EDITAIS

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### PODER JUDICIÁRIO

#### 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

#### EDITAL DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

**PRAZO: 15 DIAS**

**Processo: 1002774-70.2018.8.11.0002;**

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Parte Autora: AUTOR: TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA

Administradora Judicial: ALINE BARINI NESPOLI

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES

FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES E INTERESSADOS, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, da presente ação de Recuperação Judicial deferida em favor da empresa TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações e/ou divergências de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem

sobre o plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55 da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. **RESUMO DA INICIAL:** TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 01.967.727/0001-05, formula pedido de Recuperação Judicial com fulcro na Lei n. 11.101/2005. A empresa Requerente iniciou suas atividades em março de 2005, desde então, sempre esteve sediada na cidade de Várzea Grande/MT, prestando serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de arroz e feijão em todo o território mato-grossense e nos Estados do Acre, Rondônia, Pará, Distrito Federal, Piauí, São Paulo, Goiás, Pernambuco, Amazonas e Rio Grande do Norte. No início de suas atividades a empresa contava com apenas 05 (cinco) colaboradores, 1 (um) armazém de 2.000 metros quadrados e 1 (uma) linha de produção com capacidade para processamento de 100 (cem) sacas de arroz de 60 Kg por hora. Ao longo dos anos as atividades se expandiram e hoje a estrutura da empresa é composta por 8 (oito) silos para a secagem dos grãos, 3 (três) armazéns que somam 8.000 (oito mil) metros quadrados para a estocagem do arroz e 3 (três) linhas de produção, possuindo a capacidade de beneficiamento de 300 (trezentas) sacas de arroz de 60 Kg por hora, o que possibilita o processamento de mais de 4.000 (quatro mil) toneladas de arroz por mês, gerando 43 (quarenta e três) empregos diretos, entre colaboradores próprios e terceirizados, e 129 (cento e vinte e nove) empregos indiretos, sendo a única empresa que atualmente dispõe do processo da parboilização de arroz no Estado de Mato Grosso. Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada. Com a escassez de arroz no Mato Grosso, a empresa foi obrigada a buscar novos fornecedores no Rio Grande do Sul/RS e no Paraguai, o que gerou uma redução drástica na rentabilidade das atividades empresariais, ante ao custo mais elevado da matéria prima, que foi majorado em virtude do preço do frete para operacionalizar a logística do produto. Anteriormente ao período da crise, 70% da produção da requerente era exportada para outros estados da federação e 30% destinada ao mercado local. Durante o período crítico, onde a escassez de arroz no estado elevou os custos de produção ocasionando a queda da competitividade, a empresa perdeu praticamente todo o mercado externo, vendendo a produção apenas em Mato Grosso, o que significou uma redução abrupta de 70% das receitas. Destarte, inobstante a crise momentânea que atravessa, em virtude das margens operacionais dos seus negócios, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

**RESUMO DA DECISÃO:** Vistos, em correição. Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, sociedade empresarial devidamente qualificada e representada nos autos. (...) Pretende, alegando ser economicamente viável, o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, para salvaguardar a empresa, com a "manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de sendo a recuperação a única forma empregos, diretos e indiretos, daí decorrentes" economicamente viável. (...) Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial e, conseqüentemente, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, passando a determinar o que segue: Nomeio como ADMINISTRADORA JUDICIAL Aline Barini Néspoli, advogada, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78.050-000, Cuiabá/MT, fone: (65) 3359.2316/99983-3166, e-mail: alinebarini@abn.adm.br, site: www.abn.adm.br, que deverá ser intimada pessoalmente com cópia da presente decisão, para dela tomar ciência e, em quarenta e oito (48) horas, dizer se aceita o encargo. Em caso positivo deverá assinar, na sede deste Juízo, o respectivo termo de compromisso, se comprometendo a fielmente desempenhar a função e todas as responsabilidades a ela inerentes, especialmente nos termos dos arts. 21, 22, 23 e 33 da LRF. Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa devedora, pelo prazo máximo de 180 (cento oitenta dias) úteis, na forma e nos termos das disposições do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos nos Juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei, competindo à empresa recuperanda comparecerem a suspensão aos Juízos competentes. Determino que a Concessionária de Energia Elétrica ENERGISA MATO GROSSO-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, em relação aos débitos informados até o protocolo desta exordial, se abstenha imediatamente de efetuar a suspensão de fornecimento de energia, de titularidade da Autora, ou caso já elétrica da Unidade Consumidora 6/963693-7 tenha suspenso o fornecimento,

restabeleça o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da Agravada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).(...) No mais, conforme fundamentado no 'item 1' da presente decisão, DEFIRO o parcelamento da taxa judiciária devida em 6 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação desta decisão. Cumpridos os itens acima, abra-se vista ao Ministério Público. Várzea Grande/MT, 23 de abril de 2018. (Assinado Digitalmente) SILVIA RENATA ANFFE SOUZA. Juíza de Direito.

**RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA TERRA NOVA AGROINDUSTRIA LTDA, COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO:**

1, D C Comercio De Cereais Ltda, R\$ 747.360,18, Quirografário; 2, Macro Agonegocios Eireli, R\$ 874.908,62, Quirografário; 3, Gilmar Garshal, R\$ 115.701,74, Quirografário; 4, Alexandre Gonçalves Pereira, R\$ 233.154,97, Quirografário; 5, Marta Proença, R\$ 307.369,88, Quirografário; 6, Maycon Sponchiado, R\$ 171.837,58, Quirografário; 7, Celso Bigolin, R\$ 300.000,00, Quirografário; 8, Gladistone Antonio Dallan, R\$ 151.296,96, Quirografário; 9, Anadir Salette Dallan, R\$ 142.586,32, Quirografário; 10, Oscar Antonio Dallan, R\$ 53.228,70, Quirografário; 11, Mario Jose Gozzi, R\$ 44.717,40, Quirografário; 12, Clair Ivone Rossetto Ficher, R\$ 16.244,07, Quirografário; 13, Ademir, R\$ 211.221,50, Quirografário; 14, Granopar Arm Gerais Com E Representações, R\$ 15.460,44, Quirografário; 15, Hiroyoshi Konno, R\$ 43.459,31, Quirografário; 16, Pedro Geraldo Bravim, R\$ 50.047,33, Quirografário; 17, Agropecuaria Agua Azul, R\$ 160.014,46, Quirografário; 18, Antonio Domingos Debastiane, R\$ 34.992,44, Quirografário; 19, Banco Do Brasil, R\$ 4.413.770,00, Quirografário; 20, Banco Bradesco Cartões, R\$ 50.000,00, Quirografário; 21, Banco Bradesco S.A, R\$ 1.907.178,00, Quirografário; 22, Banco Safra, R\$ 2.076.713,05, Quirografário; 23, Banco Mercantil Do Brasil, R\$ 78.366,00, Quirografário; 24, Banco Santander, R\$ 573.269,00, Quirografário; 25, Itau Unibanco, R\$ 732.848,00, Quirografário; 26, Banco Toyota Do Brasil, R\$ 14.311,00, Quirografário; 27, Banco Daycoval, R\$ 836.997,00, Quirografário; 28, Cartão Bndes, R\$ 55.000,00, Quirografário; 29, Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia, R\$ 52.235,73, Quirografário; 30, Odete Pavan Pessetto E Cia Ltda Me, R\$ 208,09, Quirografário; 31, Marquez Transp Rod E Com De Cereais - Eireli, R\$ 48.214,58, Quirografário; 32, Posto Rio Cuiabá Ltda, R\$ 9.728,85, Quirografário; 33, Plasmel Ind E Com De Plasticos Ltda, R\$ 27.578,48, Quirografário; 34, Selco Engenharia Ltda, R\$ 386,67, Quirografário; 35, Centro De Integração Empresa - Escola Ciee, R\$ 546,00, Quirografário; 36, Bigolin Rolamentos E Retentores Ltda, R\$ 1.106,00, Quirografário; 37, Multifer Maq Ferragens E Ferramentas Ltda, R\$ 4.009,30, Quirografário; 38, Industria Machina Zaccaria, R\$ 18.300,00, Quirografário; 39, Widal & Marchioretto Ltda, R\$ 185,00, Quirografário; 40, O Classificador Ltda, R\$ 6.345,53, Quirografário; 41, A E C Assessoria Contabil Ltda, R\$ 2.685,98, Quirografário; 42, E P De Amorim Comercio Representações E Transp, R\$ 5.065,57, Quirografário; 43, Tio Lino Ind De Alim Imp E Exp Ltda, R\$ 10.665,00, Quirografário; 44, Rafitec Ind E Com De Sacarias, R\$ 10.201,49, Quirografário; 45, Patena Ind De Resinas E Filmes Plasticos Ltda, R\$ 18.340,29, Quirografário; 46, Reicol Artefatos De Borracha Ltda, R\$ 60.105,00, Quirografário; 47, Atlantico Fab E Man De Maquinas Industriais Eireli, R\$ 252,89, Quirografário; 48, Stilo Consultoria Trib Sociedade Simples Ltda, R\$ 5.947,28, Quirografário; 49, Monteiro Bob Etiq Ltda, R\$ 550,00, Quirografário; 50, Parana Comercio De Mat Eltricos E Serviços, R\$ 2.101,54, Quirografário; 51, Alimentos Masson Ltda, R\$ 12.250,00, Quirografário; 52, Gps Logistica E Gerenciamento De Riscos, R\$ 5.757,50, Quirografário; 53, Consisa Informatica Ltda, R\$ 1.240,20, Quirografário; 54, Dd Brasil Cuiaba Detetização Ltda, R\$ 1.200,00, Quirografário; 55, Plaszom Zomer Ind De Plasticos Ltda, R\$ 45.562,84, Quirografário; 56, Cata Tecidos E Embalagens Industriais Ltda, R\$ 8.283,50, Quirografário; 57, Fribo Transportes Ltda, R\$ 32.928,00, Quirografário; 58, Miguel Gomes De Souza Junior, R\$ 20.000,00, Quirografário; 59, Sergio Flavio De Albuquerque, R\$ 296,00, Quirografário; 60, Younet Comercio E Seviços De Tecn De Inf Ltda, R\$ 149,00, Quirografário; 61, Renova Transp E Serviços Ltda, R\$ 197.216,75, Quirografário; 62, Falubi Comercio De Servicos Em Analise De Credito Ltda Me - Me, R\$ 8.078,76, Quirografário; 64, Automatek Norte Peças E Serviços Ltda Me, R\$ 1.024,00, Quirografário; 65, Sindicato Estadual Das Ind De Arroz No Est De Mato Grosso, R\$ 1.065,00, Quirografário; 66, Compilando Soluções Em Tecnoligias, R\$ 1.504,90, Quirografário; 67, Cremoso Alimentos Ltda, R\$ 49.333,34, Quirografário; 68, Conselho Regional De Medicina Veterinária - Crvm, R\$ 237,00, Quirografário; 70, Enterpritec Com De Equipamentos Ltda, R\$ 220,00, Quirografário; 71, Pluma Embalagens Ltda, R\$ 150,75, Quirografário; 72, Liderança Transportes Ltda, R\$ 4.446,40, Quirografário; 73, Superintendencia Fed De Agric Pec E Abastecimento, R\$ 15.430,31, Quirografário; 80, Antonio Adalberto M Dos Santos, R\$ 700,00, Quirografário; 81, B M Lima Represent Comerciais Eireli, R\$ 1.224,00, Quirografário; 82, Edvaldo Augusto Dos Santos, R\$ 2.000,00, Quirografário; 83, Ari Transportes Eireli, R\$ 140,64, Quirografário; 84, Ancora Locação E Venda De Imoveis, R\$ 1.946,14, Quirografário; 85, Luis Gonçalves Aredes, R\$ 70.000,00, Quirografário; 86, F R De Andrade - Me, R\$ 131,00,

Me/Epp;87, E C Barbosa Dist De Papel - Me, R\$ 218,72, Me/Epp;88, M M Bastos De Souza Me, R\$ 498,26, Me/Epp;89, Adilson Amorim De Oliveira, R\$ 6.453,97, Trabalhista;90, Leidceia Marques Da Costa, R\$ 2.094,68, Trabalhista;91, Jose Domingos E Silva, R\$ 8.548,65, Trabalhista;92, Jocelia Bueno De Souza, R\$ 8.370,05, Trabalhista;93, Roberto Crios De Almeida, R\$ 4.845,84, Trabalhista;94, Zuil Jose Da Silva, R\$ 13.215,89, Trabalhista.

**ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU/ DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.**

Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada a Administradora Judicial, DRA. ALINE BARINI NÉSPOLI, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, CEP: 78.050-000, telefones: (65) 3359-2316, e (65) 99983-3166, e-mail: alinebarini@abn.adm.br, site: www.abn.adm.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Nathanny de Castro-estagiária, digitei.

Várzea Grande - MT, 09 de maio de 2018.

**Bartyra Rossana Miyagawa**  
Gestora Judiciária  
Matrícula nº 7784

**PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Primeira Vara Especializada Direito Bancário EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 39768-07.2012.811.0041 CÓDIGO: 785892 VLR CAUSA: 48.849,87 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO POLO PASSIVO: P G DE MATOS ME Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): P G DE MATOS ME (Executados(as)), CNPJ: 015184000023. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: A parte exequente ingressou com Ação de Execução contra a parte executada, ante o inadimplemento do débito, visando o recebimento do valor abaixo descrito. VALOR TOTAL DO DÉBITO, INCLUINDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS Débito Atualizado: R\$ 48.849,87 Honorários Fixados: R\$ 4.884,99 Custas Processuais: R\$ 0,00 Total para Pagamento: R\$ 53.734,86 Despacho/ Decisão: Vistos, etc. O exequente pugnou pela realização de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s), via BACENJUD, conforme se vê às fls. 07, alínea "b". Pois bem, É sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC/2015), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Assim, não há dúvida de que o ARRESTO/ PENHORA on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la ao exequente. Consigno, ainda, que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 - CGJ - TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil/2015. Verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou inexitoso. Apesar de não ser um múnus do Poder Judiciário a perquirição de bens dos devedores passíveis de serem arrestados/penhorados, foi lhe facultado, a realização de pesquisas junto aos órgãos conveniados aos Tribunais com o propósito dar maior celeridade, efetividade ao processo e prestação jurisdicional, com a consequente satisfação do crédito do credor. De fato, vislumbro dos autos a viabilidade da realização de pesquisa a fim de localizar bens imóveis do(s) executado(s) passíveis de serem penhorados e, em regular impulso oficial, procedo à pesquisa junto aos sítios da ANOREG e RENAJUD (extratos em anexo). Procedo, ainda, à pesquisa junto ao INFOJUD para obtenção das últimas declarações de renda e bens do(s) executado(s), vejamos os precedentes jurisprudenciais sobre o assunto: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA EXECUTADA. CONSULTA NOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. POSSIBILIDADE. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, não se pode mais exigir do credor prova de que tenha exaurido as vias extrajudiciais**

na busca de bens a serem penhorados. Possibilidade de consulta, pelo magistrado, nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, para verificação da existência de bens nomeada executada. AGRAVO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.. (Agravo de Instrumento Nº 70068246701, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Guinther Spode, Julgado em 10/03/2016). (TJ-RS - AI: 70068246701 RS, Relator: Guinther Spode, Data de Julgamento: 10/03/2016, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/03/2016) grifos nossos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS. INDEFERIMENTO. 1. Embora, não seja atribuição do Poder Judiciário diligenciar a localização de bens dos devedores para satisfazer à execução, não se pode olvidar que incumbe ao Juiz dar efetividade às suas decisões e que as partes têm o direito constitucional à duração razoável do processo, de forma que não podem ser negadas as providências necessárias ao cumprimento exato do quanto decidido. Daí a utilidade na solicitação das declarações de bens e rendas entregues à Receita Federal, atualmente pelo sistema INFOJUD. A providência é de natureza semelhante à pesquisa de ativos financeiros pelo convênio BACEN-JUD, já deferida nos autos em questão e, igualmente, não exige o esaurimento dos demais meios de localização de bens do credor passíveis de penhora. 2. Não há que se falar em violação do direito constitucional ao sigilo dos dados, porque a própria Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XII, prevê a possibilidade de quebra do referido sigilo, desde que mediante ordem judicial. Nesse passo, observa-se que a consulta das declarações de bens do devedor diretamente junto à Receita Federal só pode ser determinada por Magistrado devidamente cadastrados e investidos do cargo, e foi introduzida e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão fiscalizador do Poder Judiciário, mediante convênio firmado exatamente para esse fim. 3. Recurso provido para deferir a requisição de informações pretendidas pela agravante por meio do sistema INFOJUD. (TJ-SP-AI: 21684707220148260000 SP 2168470-72.2014.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 04/11/2014, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/11/2014) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ENSINO PARTICULAR. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS EXECUTADOS. MEDIDA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, sob o fundamento de que não há qualquer motivo relevante a determinar o afastamento do sigilo das informações dos executados. Com efeito, consoante o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional e deve ser deferida somente quando a parte exequente comprovar que angariou todos os meios possíveis para obtenção de informações e localização de bens dos executados. "In casu", a parte agravante esgotou todas as possibilidades de localização de bens dos executados, uma vez que procedeu na busca de bens através de pesquisa no Centro de Registro de Veículos Automotores, Bacen Jud, Registros Imobiliários de Viamão/RS e de Porto Alegre/RS. Dessa feita, restando demonstrado que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, é cabível o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que seja dado prosseguimento à execução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. (Agravo de Instrumento Nº 70056641145, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 26/09/2013) Consigno que as declarações foram regularmente arquivadas em pasta própria, na secretaria deste Juízo Especializado (Pasta de documentos Sigilosos XXVII). Com efeito, intimo o exequente para que se manifeste acerca das pesquisas realizadas neste feito e/ou indique bens passíveis de serem penhorados, no prazo de 15 dias e/ou requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de suspensão. Sem prejuízo, ante o teor da pesquisa via INFOSEG (extrato em anexo) e, em atenção à orientação do CNJ de que a citação por edital deve ser precedida de busca via Infojud/Infoseg, o que já ocorreu neste feito, assim, determino a citação ficta da empresa executada. Desta feita, expeça-se o regular edital de citação/intimação, com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 257, inciso I, do mesmo codex, o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o Banco para, em 30 dias, retirar e comprovar a sua publicação - uma vez em jornal local de grande circulação - conforme disposto no parágrafo único do referido artigo. Decorrido o prazo sem manifestação, nos termos do artigo 72, inciso I, do CPC/2015, nomeio como curador especial o Defensor Público em atividade no juízo, que deve ser intimado pessoalmente para os devidos fins. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, ante a ausência de impedimento e inexistência de bens passíveis de serem penhorados do(s) executado(s), SUSPENDO o presente feito nos termos do artigo 921, inciso III do CPC/2015. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, expirado o prazo deste edital de citação, terá(terão) o prazo de 15 (quinze)